PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Ofº nº 2284/SEAPI –19 Outubro 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 691/XII/1.ª**

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 4369 de 19 de Outubro do Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

MO

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 2097
Data: 19-10-2011

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

S/REF: S/COM: N/REF: Lisboa, 19 OUT. 2011
Pº. 5124/92(5)
Nº. 4369 /CG

ASS: **PERGUNTA Nº 691/XII/1ª, 20 DE SETEMBRO DE 2011**
Ref: V/Ofício nº1474, de 20 de Setembro de 2011

Em resposta ao documento em referência, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de remeter a V. Exa. cópia do protocolo assinado entre o Instituto de Odivelas e a Câmara Municipal de Odivelas no passado dia 08/10/2011, que responde, a nosso ver, às questões solicitadas.

Com os melhores cumprimentos e elevada consideração

O Chefe do Gabinete

(Arnaut Moreira)

AMS/AC

CÂMARA MUNICIPAL
Odivelas

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DE ODIVELAS E O MUNICÍPIO DE ODIVELAS

O Mosteiro de S. Dinis, classificado como monumento nacional pelo Decreto de 16 de Junho de 1910, publicado no Diário do Governo, n.º 136, de 23 de Junho de 1910, constitui um dos mais importantes edifícios, tanto a nível histórico como arquitectónico, situado na área do Município de Odivelas.

O Mosteiro foi entregue ao património da Fazenda Nacional em 1886. A partir de 1900 passou a ser utilizado para apoio à obra benemérita em prol da educação de meninas promovida pela Rainha Dona Maria Pia e um grupo de oficiais, que actualmente se designa Instituto de Odivelas.

O imóvel em causa está inserido no Prédio Militar nº1/Odivelas – "Convento ou Colégio de Odivelas", fazendo parte do domínio público do estado e estando afecto ao Exército Português.

Tendo em consideração a já longa colaboração do Instituto de Odivelas com o Município de Odivelas, no âmbito da abertura regular dos espaços visitáveis do sobredito Mosteiro, ao público em geral e à população deste município, em particular, que tem permitido a fruição deste monumento, importa actualizar os termos do protocolo actualmente em vigor.

Assim, entre:

- O **Instituto de Odivelas**, como primeiro outorgante, representado pelo respectivo Director, Excelentíssimo Senhor Coronel José Paulo Bernardino Serra; e

- O **Município de Odivelas**, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, como segundo outorgante, representado pela

CÂMARA MUNICIPAL
Odivelas

Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssima Senhora Dra. Susana de Fátima Carvalho Amador.

É celebrado o presente protocolo de colaboração no âmbito da divulgação cultural do Mosteiro de S. Dinis, localizado em Odivelas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O presente protocolo destina-se a regular o regime de visitas ao Mosteiro de S. Dinis pelo público em geral, e pela população do Município de Odivelas, em particular.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Instituto de Odivelas)

O Instituto obriga-se a designar os funcionários para acompanhamento dos técnicos da Câmara Municipal de Odivelas nas visitas.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município de Odivelas)

O Município de Odivelas obriga-se a:

a) Suportar financeiramente os encargos que venham a ocorrer para acompanhamento das visitas realizadas no âmbito do protocolo.

b) Elaborar e editar suporte informativo para distribuir pelos visitantes do Mosteiro, com os conteúdos a serem acordados entre os dois outorgantes;

c) Tendo conhecimento da necessidade de recuperação do túmulo de D Dinis, dar da mesma conhecimento à entidade da Administração central competente pela sua recuperação, conhecimento esse acompanhado de uma proposta de recuperação do túmulo

d) Envidar todos os esforços (incluindo a participação financeira) junto das entidades competentes (Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico), tendo em vista a recuperação do túmulo de D. Dinis.

e) Efectuar a manutenção e conservação dos espaços ajardinados dos Claustros Principal e da Moura, pelo menos uma vez por mês, mediante prévia coordenação com o Instituto de Odivelas.

Cláusula 4.ª

(Espaços visitáveis)

São permitidas visitas guiadas ao Mosteiro de S. Dinis nos seguintes espaços:

a) Átrio de Entrada;
b) Cozinha;
c) Refeitório;
d) Claustro Principal;
e) Sala do Capítulo e Igreja;
f) Claustro da Moura.

Cláusula 5.ª

(Periodicidade das visitas)

1. As visitas decorrem todos os primeiros e terceiros domingos de cada mês, entre as 15 e as 17 horas.

2. Podem ainda ser realizadas visitas durante a semana, a pedido do Município de Odivelas, acompanhadas por um ou dois técnicos da Câmara

Municipal de Odivelas, as quais dependem da disponibilidade do Instituto de Odivelas.

Cláusula 6.ª

(Limite de visitas)

Cada grupo de visitantes não deve exceder 25 pessoas (não estando incluídos os técnicos da Câmara Municipal de Odivelas)

Cláusula 7.ª

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios emergentes do presente protocolo, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão decididos por negociação entre os outorgantes.

Cláusula 8.ª

(Revisão)

O presente protocolo pode ser revisto a todo o tempo, mediante acordo entre os outorgantes.

Cláusula 9.ª

(Resolução e denúncia)

1. O presente protocolo pode ser resolvido, fundamentadamente, a todo o tempo, não havendo lugar a qualquer indemnização.
2. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo, o respectivo incumprimento ou a existência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre os outorgantes.

CÂMARA MUNICIPAL
Odivelas

3. Qualquer um dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito comunicá-lo ao outro outorgante, com a antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 10.ª

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer dos outorgantes nos termos previstos nº 3 da cláusula anterior.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram em Odivelas, aos 8 de Outubro de 2011.

Pelo Instituto de Odivelas

Coronel José Paulo Bernardino Serra

Pelo Município de Odivelas

Dra. Susana de Fátima Carvalho Amador